



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DO VEREDOR LUIZ FERNANDES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01 /2021

*17.08.2021  
L.Fernandes*

Susta os efeitos do Convênio Celebrado em 2021 entre a Prefeitura de Iranduba através do IMTTI com Departamento Estadual de Transito do Amazonas – DETRAN – AM, como também os efeitos do decreto n° 081/2021 GB/PMI, de 09 de julho de 2021, que “ dispõe sobre a nomeação dos membros da JARI, e dá outras providências”.

Art. 1º- Susta os efeitos, por exorbitar do poder regulamentar, Convênio Celebrado em 2021, entre a Prefeitura de Iranduba através do IMTTI com Departamento Estadual de Transito do Amazonas – DETRAN – AM.

Art. 2º cancela todas as Multas aplicadas durante a vigência do convenio entre a Prefeitura de Iranduba através do IMTTI com Departamento Estadual de Transito do Amazonas – DETRAN – AM.

Art. 3º Susta os efeitos do decreto n° 081/2021 GB/PMI, de 09 de julho de 2021, que “ dispõe sobre a nomeação dos membros da JARI.

Art. 4º- Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Legislativa do Município de Iranduba, 16 de agosto de 2017.

*Q*  
LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA  
VEREADOR REPUBLICANOS

*L.Fernandes*  
LUIZ FERNANDES DE MORAES  
VEREADOR- PV

*proc 651/2021*

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RECEBIDO EM: 16/08/2021
HORAS: 13:05
Assinatura
1 - CONARIO(A)

Movimen ok

*SAPL-01*

CÓPIA - LEGISLATIVO



## JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Decreto Legislativo baseia-se na competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Iranduba à Câmara Municipal, para sustar os atos do poder Executivo que importem em desobediência aos limites do poder regulamentar, nos termos do art. 17, XI c/c o art. 42, V, in verbis:

**Art.17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal.**

**IX – sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;**

**Art.42 Processo Legislativo compreende a elaboração de:**

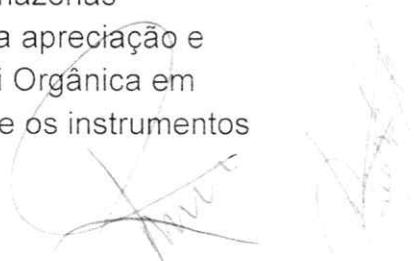
**V- Decretos Legislativos;**

O regimento interno da Câmara Municipal ainda dar respaldo no seu art.62,V , para sustar os atos do Poder Executivo que importem em desobediência aos limites do poder regulamentar, in verbis:

**Art. 62-Compete, ainda, privativamente ao plenário:**

**V- sustar aos atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regular ou dos limites de delegação legislativa;**

O Convênio Celebrado em 2021, entre a Prefeitura de Iranduba através do IMTTI com Departamento Estadual de Transito do Amazonas – DETRAN – AM, teria que ser enviado a Câmara Municipal para a apreciação e referendo do Plenário Desta Casa Legislativa como manda a Lei Orgânica em seu Capítulo VI, inciso XIII, como também o decreto com compõe os instrumentos necessário a aplicação do referido convênio.





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DO VEREDOR LUIZ FERNANDES



No ordenamento jurídico que disciplina a matéria, além do descumprimento de etapas formais necessárias a plena eficácia do referido ato.

Verifica - se, portanto, que as missivas publicadas pelo poder executivo no Diário Oficial do Município, a não apresentação de um plano de conscientização da população, sem qualquer publicidade ou divulgação e audiência pública com os vereadores e a população para discutir a implantação do convênio em questão, não cumpriram os requisitos exigidos pelas pela legislação em vigor.

É necessário ressaltar que o poder concedente NÃO procurou explicitar e debater junto a Câmara e aos usuários, em tempo oportuno e com razoável antecedência ao convenio com aplicações de multas,

Importante registrar que não foi apresentado a planilha de do percentual destinado ao município nas aplicações das multas.

Também não houve a ampla divulgação do convenio pela Prefeitura Municipal de Iranduba, a Câmara Municipal não tomou ciência e sequer houve um debate nesse sentido para discutir os efeitos em plena crise mundial do COVID 19.

O princípio da publicidade não se resume a publicações na imprensa oficial ou notas em portais do órgão competente, mas sim, em intensas campanhas e divulgação de propagandas institucional, com transparência e detalhes dos critérios que levaram a celebração do convênio

Neste sentido, verifica-se a inexistência de informações suficientes para a implementação do Convênio entre a prefeitura e o DETRAN-AM.

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se, inicialmente, na **IRRESPONSABILIDADE** da postura que o atual Governo vem adotando acerca de repassar integralmente o ônus financeiro à parcela da população mais desprotegida.





ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA  
GABINETE DO VEREDOR LUIZ FERNANDES



A publicação da norma, ao afrontar os dispositivos apresentados anteriormente, demonstra que a publicação EXORBITOU os limites legais impostos pelo Legislador além do não atendimento dos diversos atos normativos necessários para validade e eficácia do Ato.

Nesse sentido, considerando os argumentos legais apresentados, REQUEIRO aos nobres pares a IMEDIATA aprovação do Projeto de Decreto Legal

LUÍS CARLOS RODRIGUES DE MOURA  
VEREADOR REPUBLICANOS

VEREADOR- PV